



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato Nº 111/2026

Processo administrativo nº 090/2026

Inexigibilidade nº 039/2026

MUNICÍPIO DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.400/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, Ijaci/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Nelson Mesquita Galvino**, servidor público inscrito no CPF sob o nº 074.362.046-10, doravante denominado **CONTRATANTE**.

GRUPO MUSICAL KARISMA LTDA CNPJ n.º 00.126.130/0001-75, localizada na Est. Sagrado Coração de Jesus, S/N, Interior, na cidade de Marau/RS, neste instrumento representada por seu representante legal, senhor **Oclair Daggetti**, portador do CPF sob o nº 493.472.920-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de show artístico do grupo musical "Karisma", para apresentação no evento "Ijaci Rodeo Festival 2026" do Município de Ijaci/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 22/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O preço Global Total: **R\$60.000,00 (sessenta mil reais);**

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:

4.1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO:**

APRESENTAÇÃO: Dia 04/07/2026

LOCAL: Parque de Exposições de Ijaci

CIDADE: Ijaci/MG

EVENTO: Ijaci Rodeo Festival 2026

DURAÇÃO: 02hr00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente Instrumento de Contrato, no total de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação: 224 Fonte do Recurso: 1500, 1501 e 2500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- c) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer palco, energia elétrica, instalar no local de evento equipamentos de som e luz e demais itens necessários para o evento;
- e) A CONTRATANTE se isenta da responsabilidade de arcar com prejuízos e avarias ocasionados em decorrência da ação de terceiros, mesmo que dotados de boa fé ou sem a observância de dolo na sua conduta.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do Contrato;
- b) Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente Contrato, em dia e hora estabelecidos, bem como nos termos da proposta apresentada à CONTRATANTE e em conformidade com o cronograma do evento;
 - a. É de compromisso da CONTRATADA garantir a execução do show na data, local e hora determinados neste Contrato, se responsabilizando por garantir a não ocorrência de conflitos de datas nas agendas dos artistas que impossibilitem, total ou parcialmente, a realização do objeto pactuado neste Instrumento Contratual.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer motivos que, porventura, impliquem na inobservância ou falha na entrega total do serviço contratado, nas condições deste Contrato e da proposta;
 - a. A CONTRATANTE poderá exigir nestes casos, por força deste Contrato, eventual publicação de comunicado, previamente aprovado pelos gestores da Administração, contendo a justificativa e demais informações sobre os fatos que deram causa à inexecução do objeto contratual nos canais oficiais de comunicação, contato e divulgação dos materiais de trabalho da CONTRATADA.
- e) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Instrumento Contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção, alimentação (inclusive do camarim) e hospedagem para execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- a. As despesas a que se refere o item “e” das obrigações da CONTRATADA poderão ser incluídas no valor total da proposta apresentada, desde que esteja previamente discriminada e seja aprovada pela CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá comprovar exclusividade de representação do(s) artista(s) representados, mediante apresentação de carta de exclusividade;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, cadastral, econômica-financeira e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21;
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela disponibilização de equipe técnica necessária à realização da apresentação na sua integralidade;
- j) A CONTRATADA deverá se comprometer com a observância das normas de segurança, saúde e organização do evento;
- k) A CONTRATADA deverá atender às exigências técnicas de palco, som, iluminação e camarim previamente ajustadas;
- l) Será de total responsabilidade da CONTRATADA zelar pela integralidade de todos os seus equipamentos durante toda a duração do evento, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais danos materiais que, porventura, possam ser causados;
- m) Será de total responsabilidade da CONTRATADA realizar a montagem dos instrumentos no palco, ou outro local destinado à execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade de arcar com prejuízos materiais ou avarias que possam ser ocasionados em decorrência da má-disposição, má-estruturação ou montagem incorreta dos aparelhos, mesmo nas situações onde a participação da CONTRATANTE ou de seus representantes, diretos ou indiretos, para auxílio da execução da montagem dos equipamentos seja solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 20% do preço total do Contrato, salvo justificativa legal expressa que respalde o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O Contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º 039/2026 do dia 25/06/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 16 de junho de 2026, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Instrumento de Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, pela integralidade dos documentos da fase preparatória que compõem o processo e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

10.2. O presente Contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

11.1. A eficácia do presente Instrumento está vinculada à publicação no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Ijaci, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente Contrato, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/21;

13.2. O Foro da Comarca de Lavras, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.3. O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Ijaci/MG, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE IJACI

Prefeito Municipal - Nelson Mesquita Galvino

CONTRATANTE

Empresa: GRUPO MUSICAL KARISMA LTDA

Repres. Legal: Oclair Daggetti

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____